



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

Conselho Nacional do Meio Ambiente – Conama
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DConama
SEPN 505, Bloco B, Ed. Marie Prendi Cruz, 1º andar –
Asa Norte - 70730-542 – Brasília/DF
Tel. (61) 2028-2207/2102 - conama@mma.gov.br

Procedência: 2ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica de Biodiversidade

Manejo de Quirópteros

Data: 19/02 e 20/02 de 2013

Processo Nº 02000.000683/2011-91

Proposta de Resolução

Versão Limpa

Dispõe sobre a regulamentação do manejo de colônia de quirópteros, por pessoa física ou jurídica, em áreas urbanas para controle de eventuais conflitos com os seres humanos

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 8º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990 e, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno anexo à Portaria nº 452, de 17 de novembro de 2011, e:

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que define como crime ambiental matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécies da fauna silvestre, assim como modificar, danificar ou destruir abrigo ou criadouro natural, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

Considerando que os quirópteros, popularmente conhecidos como morcegos, pertencem à fauna silvestre e constituem espécies de mamíferos que exercem importantes papéis ecológicos na viabilidade dos ambientes naturais e urbanos, tais como: controle de populações de invertebrados e vertebrados indesejáveis, polinizadores e dispersores de sementes de espécies vegetais economicamente importantes.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o manejo de colônia de quirópteros em áreas urbanas, por pessoa física ou jurídica, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, para controle de eventuais conflitos com os seres humanos.

§1º O manejo de que trata o caput deve evitar a morte ou o dano físico dos animais.

§ 2º Esta Resolução não se aplica às situações envolvendo quirópteros, que impliquem em significativos riscos à saúde pública, observada a regulação específica.

Art. 2º Para fins desta Resolução são utilizadas as seguintes definições:

Manejo: Procedimento planejado e criterioso, baseado em metodologia científica, para solução de conflitos eventuais entre colônia de quirópteros, taxonomicamente identificados, e seres humanos.

Colônia de Quirópteros: agrupamento de três ou mais indivíduos vivendo no mesmo local, em coabitação ou não com membros de outras espécies.

Interferência passiva: alteração nas características de um ambiente, na ausência natural dos indivíduos, de forma a torná-lo desfavorável à manutenção da colônia ou à atração de quirópteros.

Interferência ativa: uso de meios para afugentar os quirópteros, sem contato físico, seguido da alteração do ambiente de forma a torná-lo desfavorável à manutenção da colônia ou à atração de quirópteros.

Translocação: interferência ativa que envolve a captura de espécimes em um local, seguido de soltura em outra área, respeitando a distribuição geográfica da espécie.

Monitoramento: observação, registro e avaliação periódicos de atividades e condições ambientais dos quirópteros, em área urbana, com o objetivo de obter dados qualiquantitativos.

Responsável técnico: profissional legalmente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao manejo de quirópteros, que possua comprovação oficial da competência para exercer tais funções, emitida pelo seu conselho profissional.

Art. 3º O manejo de colônia de quirópteros em ambiente urbano deve ser executado por meio de plano de trabalho, conforme discriminado no anexo, contendo no mínimo:

- I – Dados de identificação do interessado e do Responsável Técnico;
- II – Descrição do conflito;
- III – Identificação taxonômica dos espécimes no mínimo ao nível de gênero;
- IV – Caracterização da colônia;
- V – Caracterização do abrigo;
- VI – Justificativa da necessidade de manejo;
- VII – Descrição detalhada da metodologia de manejo e do monitoramento;
- VIII – Cronograma de execução do manejo e do monitoramento;
- IX – Anexo fotográfico, salvo caso previsto em legislação pertinente.

Art. 4º O plano de trabalho deve priorizar os procedimentos que impliquem na menor interferência com os espécimes, conforme as seguintes alternativas:

- I – Não interferência;
- II – Interferência passiva;
- III – Interferência ativa.

Parágrafo único. A interferência ativa por translocação dos animais só pode ser autorizada em caráter excepcional.

Art. 5º A pessoa física ou jurídica de que trata o art. 1º deve requerer a aprovação do plano de trabalho, e suas eventuais alterações, objetivando a emissão da autorização, sendo específica para cada evento.

Parágrafo único. A alteração do responsável técnico implica em suspensão temporária do manejo, até que assumo novo responsável.

Art. 6º Para obtenção da autorização para o manejo por pessoa física ou jurídica é necessário:

- I – Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental – CTFA;
- II – Responsável técnico para manejo de quirópteros, com respectivo registro no conselho profissional
- III – Plano de Trabalho com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, apresentado conforme anexo.

Parágrafo único. É também exigido, no caso de pessoa jurídica, o Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE relacionado com os procedimentos regulamentados por esta Resolução.

Art. 7º O prazo máximo de validade da autorização é de um ano, podendo ser renovada mediante requerimento e apresentação de relatório.

Art. 8º A pessoa física ou jurídica detentora da autorização deve dar ciência ao município onde ocorrerá o manejo.

Art. 9º Original ou cópia autenticada da autorização deve ser mantida no local do manejo, durante sua execução.

Art. 10 O detentor da autorização deve apresentar relatório final ao órgão ambiental competente, após execução do plano de trabalho aprovado, contendo no mínimo:

I – Descrição das ações efetuadas;

II – Resultados obtidos;

III – Conclusões.

Art. 11 O responsável técnico pelo manejo de quirópteros deve comunicar, imediatamente, ao órgão ambiental competente e à vigilância em saúde, seja na formulação do Plano de Trabalho ou na sua execução, os seguintes casos:

I – Presença de quirópteros com comportamento indicativo para raiva;

II – Mortalidade de quirópteros, salvo em decorrência de interferência ativa por translocação dos animais.

Parágrafo único. No caso descrito no caput deste artigo é vedada a realização de qualquer forma de manejo ou perturbação no ambiente até a manifestação do órgão ambiental competente.

Art. 12 O não cumprimento do disposto nesta Resolução implicará nas penalidades previstas na Legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções civis, administrativas e criminais.

Art. 13 O órgão ambiental competente dispõe de até 90 dias para se adequar ao disposto nesta Resolução.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

PLANO DE TRABALHO PARA O MANEJO DE COLÔNIA DE QUIRÓPTEROS EM AMBIENTE URBANO

1 - Identificação:

1.1 - Nome/Razão Social;

1.2 - Endereço;

1.3 - CPF/CNPJ;

1.4 - Registro no Cadastro Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

1.5 - Registro no Cadastro Técnico Federal Ambiental – CTFA;

1.6 - Nome do responsável técnico pela elaboração e execução do plano, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

2 - Data da situação descrita no plano (dd/mm/aa).

3 - Endereço da ocorrência, com dados georreferenciados do alojamento.

4 - Apresentação detalhada da situação a ser manejada:

4.1 - Descrição do conflito;

4.2 - Caracterização da colônia;

4.2.1 - Identificação taxonômica:

() Gênero: _____

() Espécie: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

() Gênero: _____

() Espécie: _____

4.2.2 - Estimativa do nº de indivíduos na colônia;

4.2.3 - Estimativa do percentual de indivíduos para cada grupo taxonômico encontrado;

4.2.4 - Estimativa de nº de adultos na colônia;

4.2.5 - Estimativa de nº de filhotes na colônia;

4.2.6 - Possibilidade de fêmeas grávidas na colônia: () Sim () Não

4.3 - Caracterização do abrigo:

4.3.1 - Área aproximada do abrigo;

4.3.2 - Quantificação e identificação das árvores eventualmente envolvidas no manejo (ao nível de família, pelo menos);

4.3.3 - Descrição do ambiente ao redor do abrigo (circulação de pessoas ou animais, construções, outros abrigos potenciais, vegetação etc.).

5 - Descrição do manejo a ser utilizado:

5.1 - Descrição detalhada dos métodos de manejo e de monitoramento incluindo cronograma de execução e a flutuação prevista da população;

5.2 - Observações.

6 - Justificativa da necessidade dos métodos propostos, tecnicamente fundamentada.

7 - Anexo Fotográfico com legenda, do ambiente, do abrigo e, quando possível, dos animais.

8 - Referências bibliográficas citadas.

9 - Outros documentos que julgar pertinente.